

LEI Nº. 1.625/2017

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabai - RS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabai com a seguinte redação:

Art. 116 A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada, na forma que dispuser o plano de desenvolvimento rural aprovado pela Câmara municipal, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento, e transporte, entidades privadas e públicas ligadas à agro-pecuária, profissionais de educação e saúde do setor, levando em conta, especialmente:

I - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta, entre produtor e consumidor;

II - a utilização e desenvolvimento da propriedade, em todas as potencialidades;

III - lazer, habitação, educação e saúde, para o produtor rural;

IV - melhoria do sistema viário, para facilitar a circulação de mercadorias e escoamento da produção do município para a região;

V - a execução de programas de recuperação e conservação do solo e da água, reflorestamento e aproveitamento racional dos recursos naturais;

VI - a proteção do meio ambiente;

VII - o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e ao sindicalismo;

VIII - a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos, a preços diferenciados para a pequena propriedade rural;

IX - incentivo ao ensino, à pesquisa, à assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

X - incentivo à instalação de agroindústrias.

XI - a infra-estrutura física, para atender as necessidades sociais e econômicas do setor rural.

Parágrafo único. A priorização de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á, na forma de incentivos fiscais, melhoria de condições de acesso e infra-estrutura.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal de Tabaí.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 19 de outubro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabaí - RS.

Visa o presente em dar maior abrangência e de forma mais específica a norma que disciplina a Política de Desenvolvimento Rural, trazendo a relevância de elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural.

Diante da crescente necessidade de discussão de propostas que atendam às demandas dos agricultores familiares gera a necessidade de elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento deste segmento, assim, pretende-se com a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento, viabilizar a participação das forças locais, com o intuito de desenvolver o meio rural. O objetivo aqui é utilizar o Plano de Desenvolvimento Rural como um instrumento de gestão ambiental local, compreendendo sua atuação na promoção do desenvolvimento da Agricultura Familiar local.

Diante do exposto contamos com a apreciação e posterior aprovação do projeto ora em tela e aproveitando o ensejo renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal